São Paulo, 19/08/2019

Tatiana Franchini

Telefone: +55 11 4302-2310

Email: tfranchini@grenke.com.br

133007784

MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE SOROCABA MOMUNES RUA ORESTES ANGELO COLO 62 SAO MARCOS 18056-570 SOROCABA - SP

Contrato de Locação nº: 133007784

Bem-vindo a GRENKE!

Agradecemos a sua preferência pela GRENKE e confirmamos a formalização do seu contrato de locação que se encontra anexo. Para que o seu contrato corra da melhor forma possível, seguem algumas informações e documentos importantes. Você sabia que além dos seus equipamentos você pode investir em muitos outros tipos de equipamentos através da solução de locação GRENKE? Por exemplo: equipamentos de telefonia, câmeras de segurança, móveis de escritório, impressoras e copiadoras e até máquinas de café, dentre muitos outros?

- 1. Vencimento das mensalidades: As parcelas de locação devem ser pagas antecipadamente, dessa forma os boletos terão vencimento sempre no dia 05 de cada mês. No primeiro mês após o fechamento do contrato, você receberá 3 boletos: Locação "Pró Rata" do mês atual, mensalidade do mês que vem e Proteção de Danos (Seguro) anual proporcional.
- 2. Locação "Pró Rata": Valor relativo ao aluguel dos equipamentos desde a formalização do contrato. O valor é calculado, baseado na utilização diária até o fim do primeiro mês.
- 3. Proteção de Danos (Seguro) A cobrança é realizada uma única vez por ano. A cobertura abrange todos os seus equipamentos locados: A GRENKE cobre danos causados nos equipamentos, conforme parágrafo C das condições gerais. Para maiores detalhes, por favor verifique as Condições Gerais no Contrato. Se preferir contratar um seguro da sua escolha, por favor nos envie, dentro das próximas 6 (seis) semanas, uma cópia da apólice do seu seguro, em que conste a descrição do equipamento locado e a nomeação da GRENKE como beneficiária.
- 4. Anexamos também os recibos dos boletos que serão enviados ao seu endereço dentro dos próximos dias para a sua conferência. O portal do cliente GRENKE está disponível para você sempre ter o controle das suas mensalidades.
- Por fim, você encontra anexo uma descrição do tratamento contábil e fiscal correto da sua locação.

Estamos a sua disposição através do telefone: 11 4302-2310 ou por e-mail no endereço administrativo@grenke.com.br.

Atenciosamente, GRENKE

São Paulo, 19/08/2019

Tatiana Franchini

Telefone: +55 11 4302-2310

Email: tfranchini@grenke.com.br

133007784

MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE

SOROCABA MOMUNES

RUA ORESTES ANGELO COLO 62

SAO MARCOS 18056-570

SOROCABA - SP

Fatura/Recibo nº

0000036380/2019

Contrato nº.

133007784

Equipamento

CENTRAL DE PABX INTELBRAS (Equipamento de acordo com o

detalhe no contrato)

Endereço de Entrega

RUA ORESTES ANGELO COLO 62, 18056-570 SOROCABA

CNPJ

03778458000164

Data Vencimento

13/09/2019

 Descrição
 Valor

 Locação mensal para o período de 01/09/2019 a 30/09/2019
 R\$ 55,14

 Total Documento
 R\$ 55,14

De acordo com as suas instruções este valor será cobrado através de boleto bancário ou DDA na data de vencimento acima referida.

Atenciosamente,

GC Locação de Equipamentos Ltda

Este documento dispensa assinatura.

São Paulo, 19/08/2019

Tatiana Franchini

Telefone: +55 11 4302-2310 Email: tfranchini@grenke.com.br

133007784

MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE

SOROCABA **MOMUNES**

RUA ORESTES ANGELO COLO 62

SAO MARCOS 18056-570

SOROCABA - SP

Fatura/Recibo nº

0000036378/2019

Contrato no.

133007784

Equipamento

CENTRAL DE PABX INTELBRAS (Equipamento de acordo com o

detalhe no contrato)

Endereço de Entrega

RUA ORESTES ANGELO COLO 62, 18056-570 SOROCABA

CNPJ

03778458000164

Data Vencimento

30/09/2019

Descrição

Valor

Valor referente a Proteção de Danos do(s) Equipamento(s)

R\$ 103,13

Total Documento

R\$ 103,13

De acordo com as suas instruções este valor será cobrado através de boleto bancário ou DDA na data de vencimento acima referida.

Atenciosamente,

GC Locação de Equipamentos Ltda

Este documento dispensa assinatura.



CLASSIC RENT

CONTRATO DE LOCAÇÃO GRENKE

NÚMERO DO CONTRATO 135-7784 NÚMERO DO PEDIDO 133 - 45111

LOCATARIO

Nime / Emprisa (Notine e enderesa completos) / Este enderesa é também o local de entresa.

« o de localização dos finidamentes, à memos que de siste forma indicado.

MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE SOROCABA

RUA ORESTES ANGELO COLO, 62 18056-570 / SOROCABA

Telefone 15/32329402

F-mil momunes@hotmail.com

CNPJ/CPF do Locatério 03778458000164

Constituição 10/09/1999

Administrador

FORNECEDOR dos Equipamentos Nome/Empiesa (Nome e endereço completos) Nota: O fornecenor não tem autoridade para alturi como apente da Locadova (GAFRAS)

PRECISÃO TELECOM - SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇ PRECISÃO TELECOM SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇO **RUA PIRACICABA, 266** 18060-100 / Sorocaba

CNPJ do fornecedor 11699127000167

EQUIPAMENTOS	Olde 1
CENTRAL DE PABX INTELBRAS	ulue 1
	Olds
	Qtdc
	Otde

LOCAÇÃO MENSAL ("ALUGUEL")	55,14 R\$	
PRAZO DETERMINADO DE LOCAÇÃO	36 MESES	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00 R\$	

Este Contrato de Locação ("Contrato") é celebrado entre o Locatário supracilado ("Locatário") é GC Locação de Equipamentos Lida" ("Locadora"). O priazo determinado de locação ("Prazo da Locação") se inicia no primeiro da do más subsequente à data de entrega dos Equipamentos. Caso os Equipamentos sejam entregues em momento anterios, o Locatário deverá pagar 1/30 do Aluguel mensal para cada dia entre a data da entrega e o inicio do Prazo da Locação. O pagamento dos Aluguelis deve ser feito antecipadamente, sempre no quinto dia do mês: Este Contrato será autometicamente prorrogado por consecutivos períodos de 6 (seis) meses cada ("Prazo de Lozação Comptementa"). a menos que o Locatário encaminhe notificação à Locadora informando intenção de reschidir o Contrato de Locação por escrito com pelo menos 30 (trinta) días de antecedência ao termino do Prazo da Locação ou ao termino do Prazo de Locação Comptenentar, vide cláusula 1.6 dos Termos a Condições do Contrato de Locação (T&C*). Ao termino do Prazo da Locação ou do Prazo de Locação Complementar, se aplicavel, o Locatário deverá entregar de imadiate os Equipamentos no enderaço da Locadora abaixo indicado ou no enderaço deste mais proximo do Locada lo: vide ciáusula 4.5 dos T&C

A Locadora transfere lodas as gerentias relacionadas Equipamentos ao Locatário. O Locatário deverá inspecionar os Equipamentos no momento da entrega para assegurar.

que estão completos, livres de deleitos e em perfeita ordem de funcionamento. O Localátio deverá apresentar todas as reclamações relacionadas aos Equipamentos ao tornecedor e a Locadora assessorara o Locatário neste quesito; vide clausula 3.4 dos T&C.

Após a entrega, o Localário suportará o risco de perdas e danos dos Equipamentos e as reclamações por perdas qu danos causados palos Equipamentos. O Localário deverá Informar imedialamente a Locadora sobre danos ou mau funcionamento, vide cláusula 4.2 dos T&C. O Locatário 2 deverá contratar seguro para os Equipamentos com uma seguradora respellável. Na ausência de comprovação de seguro contratado palo Localário, o Localário estará vinculado a Política de Proteção de Danos. Os custos serão arcados pelo Locatario; vide clausula 7 dos T&C.

A Locadora poderá cobrer do Localário por cada evento de pagamento em atraso ou não pagamento de qualquer valor devido à Locadora pelo Locatário; vide cláusula 2.2 dos T&C. No que se refere aos altos investimentos realizados pela Locadora para a aquisição dos novo Equipamentos, cujo objetivo exclusivo é o de locação regularmentos, cujo cujento escalado e o escalado e para o Locatário, se o Contrato for reschidido entes de término de Prazo da Locação o undo Prazo de Locação Complementar, o Locatário estará corigado a devolveros Equipamentos à Locadora Imediatamente, devendo estar

em boas condições de acordo com as cláusulas 4.2, a) e 4.5 dos T&C, e a pagar 75 % dos alugueis remanescentes, caso a rescisão do Contrato ocorra durante o 1º ano da locação ou, 50 % dos alugueis remanescentes, caso a rescisão do Contrato se de a partir do 2º año da locação, sem prejuto o de pagamento por qualsquer danos sofridos pala Locadora. Todos os custos incorridos pela L'ocadora na reformada de posso, armazenagem, inspeção ou venda dos Equipamentos serão cobiados do Localário, Caso o Localário não devolva ; os Equipamentos em até 6 semanas da rescisão, deverá pagar a Locadora, multa adiciónal de 2 % sobre os Alúqueis remanescentes. Vide clausula 6.1 dos T&C.

Este Quadro 3 compreende as clausulas fundamentais do Contrato de Locação é o Localário ora confirma ter lido e estar vinculado a elas e a todas as demais dos T&C abaixo.

Solicito(amos) as seguintes condições especials que afteram a disposição deste Contrato (se aplicavel, Inclua referência a folha em separado):

Ao assinar este Contrato o Localário: (I) solicita a locação dos Equipamentos sujeita aos Jermos a Condições correspondentes, incluindo seus Anexos; se aplicavel (ii) confurma que as informações aqui constantes são exatas e forám integralmente precichidas no momento da assinatura, (iii) reconhece que escotheu os Equipamentos e leu a cláusula 3 e todo o teor dos Termos e Condições do Contrato de Locação, anexos a está, concordando com a razcabilidade das disposições contratuais.
(iv) confirma que os Equipamentos serão usados no exercício de seus negócios e; (v) confirma que recabeu e entended todas as informações referentes a esta locação.

Kno oue tavia

25/07/2019

44.575.694-9

40thiome R.A. Bovento

ODE EQUIPARIENTOS

Crep α 0.457 d= 0.5Ω = Tel: ((1)) 4302-2310

São Paulo - SP

GRENKE - GC Locação de Equipamentos LTDA

Rua Surubim 504, Conj. 51 . Brooklin Novo . São Paulo/SP . CEP 04571-050 . CNPJ 14.262.033/0001-14



TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE LOCAÇÃO GRENKE

1. CONTRATO

Mediante aceitação deste Contrato pela Locadora ("Locadora"), o Locatário ("Locatário") concorda em alugar os Equipamentos pelo prazo determinado de locação ("Prazo da Locação") estipulado no formulário anterior, sujeito a estes Termos e Condições do Contrato de Locação ("Contrato"). A locação se prorrogará, após o término do Prazo da Locação, por um Prazo de Locação Complementar (vide cláusula 1.6) pelo mesmo valor do Aluguel e prazo de pagamento, a menos que rescindido por qualquer das partes nos termos deste Contrato.

- 1.1 Este documento contém o acordo integral entre as partes. Quaisquer alterações ou acréscimos a este Contrato devem ser acordadas entre as partes por escrito.
- 1.2 Nenhum representante ou fornecedor que tenha fornecido os Equipamentos, ou qualquer outra pessoa não empregada pela Locadora, por quem ou por Intermédio de quem esta transação tenha sido apresentada, negociada ou executada, tem autoridade para atuar como agente da Locadora. A Locadora não será responsável por ações ou declarações dessas pessoas sob nenhuma hipótese.
- 1.3 Se houver mais de um Locatário, cada qual será solidariamente responsável perante a Locadora.
- 1.4 A Locadora não perderá nenhum direito previsto neste Contrato caso deixe de exercer a qualquer tempo esses direitos.
- 1.5 A Locadora poderá ceder ou transferir este Contrato ou quaisquer de seus direitos ou obrigações. O Locatário somente poderá ceder ou transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações mediante autorização prévia por escrito da Locadora.
- 1.6 Este Contrato será automaticamente prorrogado por consecutivos períodos de 6 (seis) meses cada. ("Prazo de Locação Complementar") O Locatário poderá rescindir o Contrato mediante o notificação por escrito à Locadora encaminhada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do Prazo da Locação ou do Prazo de Locação Complementar.

- 1.7 Salvo no caso de fraude, ocorrendo um dano previsível causado pela Locadora, seu representante legal ou agente, fica acordado que a Locadora somente responderá por danos materiais ou à propriedade, ficando a indenização limitada a 25 % (vinte e cinco por cento) dos aluguéis totais e excluída a indenização por lucros cessantes, danos indiretos ou imateriais.
- 1.8 Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes e seus sucessores a qualquer tífulo.

2. PAGAMENTOS

- 2.1 O pagamento dos Aluguéis deve ser feito antecipadamente, sempre no quinto dia do mês. O Locatário deverá continuar a pagar os Aluguéis ou quaisquer outros valores devidos mesmo se os Equipamentos se tornarem Inutilizáveis por qualquer razão, salvo se a inutilização dos Equipamentos tiver sido causada pela Locadora.
- 2.2 A Locadora cobrará do Locatário por cada evento de pagamento em atraso ou pelo não pagamento de qualquer valor devido, uma multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor inadimplido, acrescido de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, calculados pro-rata, e correção monetária baseada no IGP-M/FGV, a partir da data do inadimplemento até o efetivo pagamento. O Locatário deverá também arcar com as despesas, custos e encargos incorridos com a localização do Locatário e dos Equipamentos, com a retomada dos Equipamentos, ou com qualquer visita que a Locadora fizer às instalações do Locatário para descobrir o motivo do inadimplemento.
- 2.3 No caso de inadimplemento de valores contratualmente devidos, o pagamento parcial de qualquer valor primeiramente amortizará os juros e em seguida a parcela do aluguel mais antigo.
- 3. O FORNECEDOR E OS EQUIPAMENTOS
 3.1 O Locatário reconhece que utilizou de seu
 próprio julgamento para escolher os Equipamentos e o fornecedor, e que a Locadora não lhe
 forneceu nenhuma recomendação ou garantias
 relativas aos Equipamentos ou à sua adequação
 para o uso requerido pelo Locatário.

- 3.2 O Locatário obterá as garantias ou assistência técnica que necessite em relação aos Equipamentos apenas do fornecedor, uma vez que a Locadora neste ato cede todas as garantias e direitos relativos à assistência técnica sobre os Equipamentos do fornecedor ao Locatário. Por não ser a Locadora vendedora dos Equipamentos e não ter conhecimento especializado acerca deles, não pode a Locadora ser responsabilizada pelas garantias, condições ou declarações expressas ou implícitas, ou pela assistência técnica, por não ser a Locadora responsável pelo bom funcionamento dos Equipamentos, não assumindo, portanto, nenhuma responsabilidade nesse sentido.
- 3.3 Se os Equipamentos incluírem ou tiverem algum software, o Locatário acordará com o fornecedor quanto à licença de uso deste. O Locatário deverá se certificar de que o software é adequado para seu uso, devendo devolvê-io juntamente com os Equipamentos.
- 3.4 O Locatário deverá direcionar qualquer reclamação que tenha relacionada aos Equipamentos, incluindo software, diretamente ao fornecedor e não à Locadora. Em linha com a cessão de todo e qualquer direito de garantia e de assistência técnica sobre os Equipamentos ao Locatário, o Locatário deverá informar à Locadora imediatamente, para conhecimento. por escrito, sobre qualquer reclamação relacionada a esses assuntos, comprometendo--se a Locadora a assessorá-lo em tudo o que for necessário para implementar essa cessão de direitos e reclamações, inclusive a potencial indicação de terceiros, que não o fornecedor, no caso de não cumprimento pelo fornecedor de suas obrigações quanto à garantia ou assistência técnica, salvaguardando, portanto, a continuidade da locação.
- 3.5 Os Equipamentos serão entregues ao Locatário diretamente pelos fornecedores e não será a Locadora responsável por qualquer atraso na entrega dos Equipamentos.
- 3.6 O Locatário deverá inspecionar os Equipamentos quando da entrega, examinando-os para se certificar de que estão completos, livres de defeitos e em total ordem de funcionamento; que eles correspondem às descrições que o Locatário tiver recebido; e que eles estão

my



adequados para todas as finalidades requeridas pelo Locatário em todas as formas; e, tudo estando em ordem, o Locatário deverá assinar a confirmação de entrega, a qual confirma a devida entrega, inspeção pelo Locatário e as perieitas condições dos Equipamentos. O Locatário deverá indenizar a Locadora por qualquer perda consequente, especialmente relacionada ao preço de aquisição dos Equipamentos, que será pago pela Locadora ao fornecedor após o recebimento da confirmação de entrega assinada, caso o Locatário, por sua culpa exclusiva, deixe de executar o teste de funcionamento e / ou assine a confirmação de entrega antes de receber a totalidade dos Equipamentos e nos termos do quanto contratualmente acordado. A Locadora não é responsável pela devida instalação e manutenção dos Equipamentos, se aplicável.

4. OBRIGAÇOES DO LOCATÁRIO
4.1 O Locatário indenizará a Locadora por todas as reclamações, danos, perdas, custos e despesas (incluindo custas e despesas legais) oriundas da posse ou do uso dos Equipamentos pelo Locatário.

4,2 O Locatário deverá:

- a) Manter os Equipamentos em boas condições, providenciar toda a manutenção e reparos necessários, e renovar quaisquer peças que necessitem de substituição.
- b) Manter os Equipamentos no endereço em que foram instalados e solicitar autorização da Locadora por escrito se desejar realocar os Equipamentos em outro endereço.
- Usar os Equipamentos somente para os fins de seus negócios.
- d) Permitir que a Locadora ou seus agentes inspecionem ou substituam os Equipamentos, se necessário.
- e) Pagar o aluguel pontualmente conforme descrito na cláusula 2.
- f) Informar a Locadora de imediato sobre quaisquer danos, mau funcionamento ou atos prejudiciais aos Equipamentos, especialmente qualquer ordem de arresto ou penhora pendente ou em curso relacionada aos Equipamentos ou ao imóvel onde os Equipamentos estão instalados, devendo enviar à Locadora a ordem de arresto ou penhora, bem como informações sobre o processo judicial e o credor correspondente,

sendo também responsável pelos custos necessários à defesa dos Equipamentos contra terceiros, salvo no caso em que a Locadora tenha causado a ordem de arresto ou penhora.

- g) Assumir o risco de destruição acidental, danos acidentais ou furto dos Equipamentos pelo prazo em que os Equipamentos permaneceram com o Locatário, salvo a deterioração resultante do uso natural.
- 4.3 O Locatário não poderá alterar ou executar acréscimos aos Equipamentos sem autorização da Locadora e, caso o faça, as alterações ou acréscimos se tornarão automaticamente de propriedade da Locadora sem ser devido qualquer indenização ao Locatário.
- 4.4 Os Equiparnentos não se tornam de propriedade do Locatário e, portanto, o Locatário não poderá vendê-los, cedê-los ou executar qualquer ato que possa prejudicar o interesse da Locadora sobre os Equipamentos.

4.5 No fim do Contrato, o Locatário deverá de imediato entregar os Equipamentos às suas custas nas instalações mencionadas abaixo ou em uma instalação da Locadora mais próxima. Todos os dados inseridos pelo Locatário nos Equipamentos deverão ser apagados de forma definitiva. Se o Locatário não devolver à Locadora os Equipamentos imediatamente, o Locatário deverá continuar a pagar os Aluguéis, pro-rata, até que os Equipamentos sejam efetivamente devolvidos. Considerando a obrigação prevista na cláusula 4.2.a), os Equipamentos devem estar em boas condições de funcionamento. "Boas condições de funcionamento" significa que os Equipamentos possam ser imediatamente disponibilizados para uso por terceiros sem a necessidade de quaisquer reparos ou restauração. O Locatário pagará ao Locador, por quaisquer peças ou acessórios faltantes ou defeituosos, um valor igual ao valor médio e justo de mercado estirnado para produtos similares de mesma idade.

5. INADIMPLEMENTO

5.1 Se o Locatário não observar quaisquer dos termos deste Contrato e não corrigir a situação dentro de 7 (sete) dias a contar da data em que lhe foi comunicado, o Locatário estará infringindo este Contrato e deverá pagar uma

multa de 2 % (dois por cento) dos Aluguéis remanescentes, sem prejuízo da indenização pelos danos causados em decorrência do inadimplemento e sem prejuízo da continuidade do Contrato.

5.2 A Locadora poderá rescindir o Contrato de imediato mediante notificação escrita enviada ao Locatário e retornar o direito de posse dos Equipamentos se:

- a) A Locadora tiver motivos razoáveis e fundamentados para acreditar que o Locatário não possa pagar suas dívidas ou tenha sido dectarado falido ou, em sendo o Locatário uma empresa, for liquidado ou tiver um liquidante ou síndico nomeado.
- b) O Locatário for uma pessoa física, vier este a falecer.
- c) A Locadora tiver motivos razoáveis e fundamentados para acreditar que os Equipamentos ou seu interesse estejam em risco.

6. RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO NO CASO DE RESCISÃO DESTE CONTRATO 6.1. Caso a Locadora rescinda este Contrato nos termos da cláusula 5, o Locatário deverá imediatamente pagar à Locadora:

- a) Todos os Aluguéis e outros valores que forem devidos no momento em que o Contrato for rescindido.
- b) Em relação aos altos investimentos realizados pela Locadora com a aquisição de Equipamentos modernos e novos, cujo objetivo exclusivo é a locação ao Locatário, o Locatário está obrigado a devolver os Equipamentos à Locadora imediatamente, devendo estar em boas condições de acordo com as cláusulas 4.2.a) e 4.5, e a pagar 75 % dos Aluguéis remanescentes, caso a rescisão do Contrato ocorra durante o 1º ano da locação ou, 50 % dos Aluguéis remanescentes, caso a rescisão do Contrato se dê a partir do 2º ano da locação, sem prejuízo de pagamento por quaisquer danos sofridos pela Locadora. Todos os custos incorridos pela Locadora na retornada de posse, armazenagem, inspeção ou venda dos Equipamentos serão cobrados do Locatário.
 - c) Caso o Locatário não devolva os Equiparmentos em até 6 semanas da rescisão, deverá pagar à Locadora, multa adicional de 2 % sobre os Aluguéis remanescentes.

my



- 6.2. Desde que o Locatário tenha adimplido 75 % ou mais do Prazo da Locação, caso o Locatário comunique sua intenção de rescindir este Contrato unilateralmente mediante comunicação prévia à Locadora de no mínimo 90 dias, ficará o Locatário isento do pagamento de aluguéis remanescentes decorrentes da previsão da cláusula 6.1.b), sem prejuízo à obrigação de pagamento de eventuais custos incorridos pela Locadora com a retomada de posse na forma prevista na mesma cláusula.
- 6.3. No caso de rescisão deste Contrato, além dos pagamentos estipulados na cláusula 6.1, o Locatário deverá entregar os Equipamentos à Locadora de imediato, que devem estar em boas condições de acordo com as cláusula 4.2.a) e 4.5.

7. SEGURO E PROTEÇÃO DE DANOS

- 7.1 Locatário suportará o risco de perda acidental, destruição e deterioração, e o Locatário deverá contratar seguro para os Equipamentos com uma seguradora respeitável de sua escolha de acordo com cláusula 7.2 abaixo, ou, caso deixe de assim o fazer, o Locatário ficará automaticamente vinculado à "Política de Proteção de Danos" do Anexo I de acordo com a cláusula 7.3.
- 7.2 O Locatário deverá contratar seguro para os Equipamentos com uma seguradora respeitável contra todos os danos, cobrindo pelo menos o custo total de substituição ou de dano, cobrindo todos os riscos e contra sinistros decorrentes de perdas e danos causados pelo Locatário, dentro de 6 (seis) semanas após a data de entrega. O Locatário deverá tomar as providências para que a titularidade da Locadora sobre os Equipamentos seja resguardada na apólice de seguros, apresentando à Locadora a comprovação da contratação do seguro.

- 7.3 Após 6 semanas da data da entrega, se o Locatário não apresentar comprovação de seu próprio seguro e considerando a obrigação estipulada pela cláusula 4.2.a), o Locatário estará vinculado pela "Política de Proteção de Danos" que implicará em uma sobretaxa anual no aluguel, e a aplicação de determinadas obrigações de copagamento pela Locadora em relação a danos e perdas relacionadas aos Equipamentos, de acordo e nos termos do Anexo I. Caso o Locatário segure os Equipamentos com uma seguradora respeitável, os termos e condições do Anexo I não se aplicarão.
- 7.4 Se uma solicitação relacionada a sinistro do seguro for efetuada, o Locatário deverá notificar a Locadora de imediato. Caso o Locatário segure os Equipamentos com uma seguradora respeitável, o Locatário não deverá concordar com a resolução de qualquer sinistro sem permissão por escrito da Locadora. O Locatário deverá nomear a Locadora como beneficiária da apólice e como seu agente, autorizando a seguradora a pagar à Locadora qualquer liquidação de sinistros sobre os Equipamentos.
- 7.5 Caso o Locatário segure os Equipamentos com uma seguradora respeitável, o procedimento a ser tornado pela seguradora poderá, a critério da Locadora, ser direcionado ao reparo ou substituição dos Equipamentos ou aos pagamentos devidos à Locadora. No caso de perda total para fins de seguro, a Locadora poderá rescindir este Contrato, ficando o Locatário obrigado a pagar a diferença, se houver, entre os valores recebidos pela Locadora da seguradora e o valor agregado de todos os aluguéis que o Locatário deveria ter pago caso a contratação tivesse continuado pelo Prazo da Locação remanescente.

8. IMPOSTOS

- 8.1 Todas as tarifas, encargos e impostos relacionados à posse e ao uso dos Equipamentos são de responsabilidade do Locatário, incluindo os estabelecidos por lei posteriormente.
- 8.2 Se durante a vigência deste Contrato houver qualquer alteração nos tributos da operação, ou baixas dedutíveis, a Locadora poderá, por notificação por escrito ao Locatário, ajustar o valor dos Aluguéis em conformidade, de modo que a Locadora retorne à posição em que se encontrava antes do referido evento.

9. NOTIFICAÇÕES

Qualquer notificação a ser encaminhada nos termos deste Contrato deverá ser por escrito e será considerada entregue após confirmação de recebimento emitida pela agência dos correios ou aviso de recebimento de e-mail.

10. ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a observar, por si e por seus subordinados, na execução do objeto contratual, os padrões mais elevados de ética e integridade, estritamente em cumprimento com as leis a elas aplicáveis contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro, em particular com a Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção").

11. LEI DE REGÊNCIA O Contrato é regido pela legislação brasileira.

12. JURISDIÇÃO COMPETENTE

As partes elegem os tribunais da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias derivadas deste Contrato, e excluem quaiquer outro tribunal, por mais privilegiado que seja.

my

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DANOS

DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

A, DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. As cláusulas a seguir estipulam a Política de Proteção de Danos ("Política") relativa aos Equipamentos fornecidos ao Locatário pela GRENKE, na qualidade de proprietária dos bens, nos termos de um Contrato de Locação. Esta Política é vinculativa e é considerada como sendo acordada e aceita pelo Locatário caso, após 6 (seis) semanas da entrega dos Equipamentos ao Locatário, este deixe de apresentar uma apólice de seguro emitida por uma seguradora respeitável cobrindo os Equipamentos.
- 2. Em relação ao Contrato de Locação, e considerando a obrigação da Cláusula 4.2.a) do Contrato de Locação, o Locatário é responsável por quaisquer danos causados aos Equipamentos após a sua entrega, independentemente da causa, sujeito à limitação parcial de pagamentos de indenização quando os danos forem causados pelos eventos aqui descritos, contanto que esta Política seja aplicável.

B. APLICAÇÃO DA POLÍTICA

- Esta Política se aplica aos eventos de danos aos Equipamentos aqui descritos e aos Equipamentos cuja garantia não mais se aplique ou cuja garantia, se ainda aplicável, não cubra os eventos aqui descritos.
- Nos termos desta Política e mediante o pagamento da sobretaxa descrita na cláusula G.1., no caso de danos aos Equipamentos aqui descritos, o Locatário terá direito a:
- a) Se os danos aos Equipamentos requererem renaro:
 - a.1) mediante o pagamento pelo Locatário de uma taxa de R\$ 350,00 à GRENKE, uma parte do custo do reparo a ser pago pela GRENKE diretamente ao fornecedor ou ao prestador do serviço, limitado ao valor líquido dos Equipamentos menos 1/4 desse valor por ano, calculado pro rata, sujeito ao mínimo de 10 % (dez por cento), permanecendo o Locatário obrigado a pagar qualquer diferença entre o valor pago pela GRENKE e o custo do reparo, diretamente ao fornecedor ou ao prestador do serviço; ou

- a.2) Se o custo do reparo for superior ao valor a ser pago pela GRENKE previsto na cláusula B.2.a.1), o Locatário terá a opção de rescindir o Contrato de Locação sem causa, tendo direito a um desconto sobre a multa rescisória aplicável calculada de acordo com a cláusula 6.1.b) do Contrato de Locação, equivalente ao valor líquido dos Equipamentos menos 1/4 desse valor por ano, calculado pro rata, sujeito ao mínimo de 10 % (dez por cento);
- b) Se os danos aos Equipamentos forem irreversíveis:
 - b.1) mediante o pagamento pelo Locatário de uma taxa de R\$ 350,00 à GRENKE, o custo dos Equipamentos novos idênticos (ou, se não disponíveis, similares) a ser pago pela GRENKE limitado ao valor líquido dos Equipamentos menos 1/4 desse valor por ano, calculado pro rata, sujeito ao mínimo de 10 % (dez por cento), permanecendo o Locatário obrigado a pagar qualquer diferença entre o valor pago pela GRENKE e o custo dos novos Equipamentos, diretamente ao fornecedor; ou
 - b.2) rescisão do Contrato de Locação sem causa, com um desconto sobre a multa rescisória aplicável calculada de acordo com a cláusula 6.1.b) do Contrato de Locação, equivalente ao valor líquido dos Equipamentos menos 1/4 desse valor por ano, calculado pro rata, sujeito ao mínimo de 10 % (dez por cento).
- Os descontos descritos nas cláusulas
 B.2.a.2) e B.2.b.2) somente serão aplicáveis se o Locatário, quando possível, devolver os Equipamentos danificados à GRENKE.

C. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR PERDA, DANO E RISCOS

Esta Política se aplicará, com a aplicação dos benefícios estipulados na cláusula B., a danos causados aos Equipamentos nas instalações do Locatário, quando os Equipamentos forem danificados ou destruídos devido a eventos imprevisíveis ou quando os Equipamentos forem perdidos devido a furto ou roubo.

Eventos imprevisíveis são aqueles causados por um evento inevitável, que não se pode prever e superar, e que não seja causado por negligência do Locatário.

Esta Política se aplicará quando os Equipamentos forem danificados ou destruídos (dano material) em consequência do seguinte:

- a) erros de manuseio ou operacionais, falta de habilidade, negligência;
- b) voltagem excessiva, indução eletromagnética, curto circuito;
- c) incêndio, raios, explosão ou implosão (incluindo dano causado por água em consequência de combate a incêndio, demolição, trabalhos de limpeza/rescaldo ou perda de propriedade no decorrer desses eventos);
- d) água, umidade, enchente;
- e) dano causado por lerceiro de má-lé, sabotagem, vandalismo;
- f) força maior;
- g) defeitos de design, material e/ou mão de obra.
- 2. Para componentes (unidades) eletrônicos que sejam partes dos Equipamentos, esta Política somente se aplicará se for provado que uma situação ora descrita sob a qual esta Política não seria devida afetou externamente a unidade substituída (no caso de reparo, essa é normalmente a unidade a ser substituída) ou afetou os Equipamentos em sua inteireza. Se a prova não puder ser fornecida, é suficiente que o dano seja, em sua probabilidade, atribuível a uma situação externa sob a qual esta Política não seria devida. Perda consequencial de outras unidades de reposição será suportada pela GRENKE.
- 3. Independentemente de outras possíveis causas contribuidoras, a GRENKE não pagará nenhum valor previsto na cláusula B.2 e o Locatário não terá proteção, portanto, sendo obrigado a pagar pelos danos causados aos Equipamentos:
- a) pela má-fé do Locatário;
- b) por atos de guerra de qualquer tipo ou por distúrbios nacionais;
- c) por energia nuclear;

- 4. Na medida em que as causas dos itens b) e c) da cláusula 3 não possam ser provadas, é suficiente que o dano seja, em toda probabilidade, resultado de uma delas.
- D. CONCEITO DOS EQUIPAMENTOS
- Esta Política existe para os seguintes
 Equipamentos designados para uso
 pelo Locatário:
- a) Instalações e dispositivos de tecnologia da informação, tecnologia da comunicação, tecnologia médica;
- b) outras instalações e dispositivos elétricos, técnicos ou eletrônicos;
- c) maquinário e outras instalações e dispositivos técnicos de engenharia doméstica, tecnologia de manuseio de material volumoso e tecnologia de transporte;
- d) móveis e Equipamentos de escritório;
- e) software e acessórios relacionados.
- Salvo quando de outra forma acordado, esta Política também se aplicará aos dados (informações legíveis por máquina) apenas se eles forem necessários às funções básicas dos Equipamentos (dados de programa de sistemas operacionais ou outros dados equivalentes).
- 3. Devido ao alto risco de furto, os Equipamentos em veículos automotores somente serão abrangidos por esta Política com a proteção de danos do Locatário se os Equipamentos forem instalados permanentemente no interior do veículo ou tenham sido colocados em um porta-luvas fechado de maneira imperceptível e, se possível, trancado à chave, ou no porta-malas do veículo, de forma que não fique visível, e desde que o veículo tenha sido devidamente trancado.
- 4. Esta Política não se aplicará a:
- a) suprimentos auxiliares e operacionais, suprimentos consumíveis e Equiparmentos de trabalho, por exemplo, líquidos de desenvolvimento, reagentes, toners, agentes resfriadores e extintores, fitas de tinta, filmes, suportes de imagem e de som, combinação de lâminas, papel preparado, suportes de fontes, discos catraca, pipetas, cubas, tubos reagentes;
- b) ferramentas de todo tipo, por exemplo, brocas, fresas;

- c) outras peças que normalmente devam ser substituídas durante o ciclo de vida dos Equipamentos, por exemplo, fusíveis, fontes de lluminação, baterias (tanto as recarregáveis quanto as não recarregáveis), acumuladores, compostos de filtro e cartuchos;
- d) manutenção (despesa que seja parte da manutenção regular não é coberta pela GRENKE). Em particular, esta despesa inclui a troca de elementos estruturais, conjuntos e componentes, contanto que o dano não tenha sido causado por um evento aqui descrito que tenha afetado externamente os Equipamentos e que possa ser verificado.

Manutenção, no escopo do significado desta cláusula, se refere aos seguintes serviços:

- :: verificação de segurança;
- :: manutenção preventiva;
- :: remoção de defeitos devidos a desgaste;
- reparo de dano resultante da operação normal e que não tenha sido causado por evento externo,
- E. LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS Salvo quando de outra forma acordado, esta Política somente se aplicará quando os Equipamentos estiverem localizados nas instalações do Locatário onde os Equipamentos foram originalmente entregues.
- F. EVENTO DE DANO, OBRIGAÇÕES
- No caso de danos aos Equipamentos, o Locatário é obrigado a notificar a GRENKE de imediato, tão logo o Locatário tome conhecimento do dano. Para fins de notificação do dano, deve ser utilizado o formulário notificação de ocorrência, o qual pode ser solicitado a qualquer tempo à GRENKE.
- 2. A notificação de ocorrência deve incluir as seguintes informações:
- a) nome e endereco do Locatário:
- b) número do contrato;
- c) localização e data do dano;
- d) descrição detalhada dos eventos que conduziram ao dano:
- e) número de itens dos Equipamentos danificados;
- descrição detalhada dos Equipamentos danificados:

- g) tipo de dano;
- h) no caso de dano parcial: a estimativa de custo de reparo dos Equipamentos defeituosos;
- no caso de perda total: a designação "perda total".

3. Queixa-crime

No caso de dano intencionalmente causado por um terceiro (por exemplo, furto) e dano causado por incêndio, o Locatário deve imediatamente reportar o crime e/ou ocorrência à polícia e informar à GRENKE sobre a autorldade investigadora e o número do registro.

4. Armazenamento

Os Equipamentos danificados devem ser armazenados e a cena do dano deve permanecer inalterada até que a GRENKE ou outra pessoa instruída por esta inspecione o dano ou esta expressamente renuncie à inspeção,

5. Notificação de dano atrasada
Se o Locatário não reportar o dano imediatamente após tomar conhecimento dele,
no formulário previsto na cláusula F.1 e 2,
e se a GRENKE não receber de outra forma
notificação de um evento (evento) de proteção
de danos, a GRENKE estará isenta do pagamento
de qualquer valor previsto conforme a cláusula
B.2 desta Política, e o Locatário perderá sua
proteção de danos ora estipulada, permanecendo plenamente responsável por indenizar
a GRENKE.

G. PAGAMENTO DE SOBRETAXA ANUAL, RESCISÃO POR GRENKE

1. O Locatário tem a obrigação de pagar uma sobretaxa anual de aluguel de 3,8 % (três vírgula oito por cento) para Equipamentos fixos e 6,8 % (seis vírgula oito por cento) para Equipamentos portáteis aplicados sobre o custo de aquisição dos Equipamentos. A base percentual para o cálculo da sobretaxa está sujeita a reajuste anual pela GRENKE, podendo o Locatário optar anualmente pela apresentação a qualquer momento de uma apólice de seguro emitida por uma seguradora respeitável cobrindo os Equipamentos, portanto, não renovando a aplicação desta Política.

- 2. Se a qualquer tempo o Locatário deixar de pagar a sobretaxa, a GRENKE poderá estabelecer uma data de pagamento para dali a até duas semanas ("Prazo de Aviso"). Se o Locatário deixar de pagar a sobretaxa dentro do Prazo de Aviso e um evento ocorrer, o Locatário não terá direito a qualquer pagamento pela GRENKE referente à cláusula B.2, devendo indenizá-la integralmente pelos danos nos Equipamentos considerando a obrigação prevista na cláusula 4.2.a) do Contrato de Locação, perdendo, portanto, a presente proteção de danos.
- 3. Independentemente das disposições supracitadas, a GRENKE poderá a qualquer momento solicitar que o Locatário providencie cobertura de seguro, de acordo com o Contrato de Locação entre a GRENKE e o Locatário.
- H, DISPOSIÇÕES FINAIS
- A ocorrência de um evento que desencadeie a referida proteção de danos aos Equipamentos não libera o Locatário das obrigações derivadas do Contrato de Locação.
- 2. Não foram celebrados quaisquer acordos verbais ou acessórios.

- As partes concordam que todas as modificações e alterações a esta Política devem ser realizadas por escrito.
- 4. Eventual tolerância das Partes, quanto ao perfeito cumprimento dos termos do presente Contrato, não representará novação, nem sua alteração tácita, exceto se expressamente convencionado pelas Partes em aditamento ao presente.
- Esta Política é assinada em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as Partes deste instrumento e seus sucessores por qualquer razão.
- 6. Ocorrendo a invalidade de qualquer cláusula desta Política, as demais cláusulas permanecerão válidas e não afetarão a validade da transação ora definida em todos os seus aspectos gerais.
- 7. Esta Política entre o Locatário e GRENKE é regida pela legislação brasileira.

8. As partes elegem o foro central de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias derivadas desta Política de Proteção de Danos e excluem qualquer outro tribunal, por mais privilegiado que seja.